



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Legislativo nº 013/2017

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Os vencimentos mensais iniciais dos cargos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, criados por resolução do referido órgão, são os seguintes:

I – Secretário Geral:	R\$ 1.875,81;
II – Assistente de Gabinete:	R\$ 1.204,35;
III – Assessor Legislativo:	R\$ 1.204,35;
IV – Auxiliar de Secretaria:	R\$ 1.204,35;
V – Auxiliar de Serviços Gerais:	R\$ 937,00.

Parágrafo único. Os valores fixados neste artigo sofrerão revisão geral anual a partir de janeiro de 2018, mediante projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º – Em face da inexistência de concurso público em vigor, fica o Presidente da Câmara autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a promover a contratação temporária imediata de pessoal para as seguintes funções, até a realização do concurso público para provimento dos respectivos cargos efetivos:

- I – 2 (dois) Auxiliares de Secretaria;
- II – 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º – O prazo da contratação será até o final de 2017, podendo ser prorrogado até o final de 2018, ou rescindida antecipadamente, tão logo seja concluído o concurso público para preenchimento dos cargos.

§ 2º – No caso de término ou rescisão de qualquer dos contratos ora autorizados, por interesse da Câmara ou do contratado, poderá ser contratado outro profissional, nos mesmos termos, até o final do período autorizado no § 1º deste artigo.

§ 3º – Os contratados de que trata este artigo submeter-se-ão ao mesmo regime de trabalho aplicável aos cargos efetivos correspondentes, no tocante às atribuições, à jornada de trabalho e à remuneração (fixada no artigo 1º desta lei).



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Art. 3º – Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais), para incluir a seguinte dotação no orçamento corrente do Município:

1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara
01.031.001.2.0003 – Manutenção de Atividades da Câmara
3.1.90.04 – Contrat. Pessoal por Tempo Determinado: R\$ 62.000,00

Art. 4º – Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações no orçamento vigente do Município:

1.1.0 – Câmara Municipal / Corpo Legislativo	
01.031.001.2.0001 – Subsídios de Vereadores	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil:	R\$ 25.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais:	<u>R\$ 2.000,00</u>
T O T A L	R\$ 27.000,00

Art. 5º – Os recursos necessários para fazer face aos créditos adicionais previsto nos artigos 3º e 4º serão oriundos da anulação parcial, no valor de **R\$ 89.000,00** (oitenta e nove mil reais), das seguintes dotações do orçamento vigente do Município, na unidade correspondente à Câmara Municipal:

1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara	
01.031.001.2.0003 – Manutenção de Atividades da Câmara	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil:	R\$ 39.000,00
1.3.0 – Câmara Municipal / Contabilidade e Tesouraria da Câmara	
01.031.001.2.0004 – Manut. Atividades do Setor de Finanças	
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria:	R\$ 30.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica:	<u>R\$ 20.000,00</u>
T O T A L	R\$ 89.000,00

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco Neto Caetano
Presidente


João Atarciso Martins Machado
Vice-Presidente


Sebastião Flávio de Paula
Secretário



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é um complemento necessário para viabilização do novo quadro de pessoal da Câmara, que está sendo proposto pelo Projeto de Resolução nº 03/2017.

Primeiramente o projeto trata da fixação dos vencimentos dos cargos, já que a Constituição Federal (art. 37, X) e a Resolução 03/2009 da Câmara estabelecem a obrigatoriedade de fixação de vencimentos através de lei, porém até agora a remuneração dos servidores da Câmara foi fixada apenas através de resoluções.

Além disso, estamos fazendo um ajuste nos valores dos cargos de Secretário Geral e de Auxiliar de Serviços Gerais, a fim de adequá-los aos vencimentos dos cargos correspondentes do Poder Executivo, em face do princípio da isonomia, e do disposto no art. 37, XII, da Constituição Federal, segundo o qual os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não podem ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

No artigo 2º, o projeto concede autorização ao Presidente da Câmara para promover a contratação temporária de 3 funcionários, a fim de suprir os cargos de Auxiliar de Secretaria e Auxiliar de Serviços Gerais. Isso porque, como estes estão sendo transformados em cargos efetivos, deverão ser preenchidos através de concurso, mas como este procedimento demanda um prazo para ser realizado, a Câmara não pode ficar desguarnecida de pessoal para prover o funcionamento de seus serviços, sendo necessária a contratação temporária de pessoal a fim de manter o funcionamento imprescindível das atividades da Secretaria, assim como a manutenção e limpeza da sede da Câmara.

No artigo 3º propõe-se um remanejamento de dotações do Orçamento da Câmara, a fim de adequá-lo à nova situação proposta, prevendo, para o exercício de 2017, o pagamento de remunerações mediante contratos temporários para parte do quadro de pessoal da Câmara (servidoras que suprirão transitoriamente as funções dos cargos efetivos criados até a realização do concurso). E, para esse tipo de vínculo, as normas da Contabilidade Pública exigem uma dotação específica, que não é a mesma usada para o pagamento dos servidores ocupantes de cargos (efetivos ou comissionados).

Na sequência, o artigo 4º contém também alguns remanejamentos para adequação das dotações destinadas ao pagamento da folha de pagamento dos vereadores, cuja projeção apresenta-se com valores insuficientes para este ano.

E, como fonte orçamentária para esses créditos, o artigo 5º prevê a anulação parcial de algumas dotações que se mostram com saldo superior ao necessário para este exercício financeiro, sendo a maior delas a dotação destinada



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

à folha de pagamento dos servidores, que está sendo reduzida devido à extinção de 2 cargos em comissão anteriormente existentes.

Além disso, estão sendo também reduzidas as dotações de “Serviços de Consultoria” e “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, ambas do Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara.

Em relação ao aspecto financeiro, a Contabilidade da Câmara elaborou um estudo do impacto orçamentário e financeiro, e constatou que o orçamento de 2017 possui saldo suficiente para dar cobertura à nova dotação e à suplementação proposta, mediante a anulação de outras dotações que foram orçadas acima da efetiva necessidade para este ano.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Bom Jardim de Minas, 21 de março de 2017.


Francisco Neto Caetano
Presidente


João Atarciso Martins Machado
Vice-Presidente


Sebastião Flávio de Paula
Secretário